

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/MF: 33.624.673/0001-71

NIRE: 412.0904780-5



Os abaixo identificados e qualificados:

MARCEL ALCÂNTARA RAMOS, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/09/1984, engenheiro civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CREA-PR sob nº 116443/D, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.231.885-0 II/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.209.399-05, residente e domiciliado a Rua José Clementino Bettega, 120, bloco Blue, apto. 135, Capão Raso, em Curitiba/PR, CEP: 81.130-020.

CAIO MARCIO ZANETTI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 12/12/1979, engenheiro civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CREA-PR sob nº 82890/D, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 28.150.020-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 212.749.028-27, residente a Rua Paulo Ziliotto, 85, apto. 1511, Campinha do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP: 80.740-310.



Únicos sócios da sociedade empresária limitada **JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.**, com sede a Rua João Alencar Guimarães, 219, Santa Quitéria, Curitiba/PR, CEP: 80.310-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.624.673/0001-71 e registrada na

Quando se tratar de documento expedido via internet, esta autenticação não dispensa a sua confirmação no endereço oficial correspondente.

Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 412.0904780-5 em 15/05/2019; resolvem alterar e após, consolidar seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), dividido em 3.600 (três mil e seiscentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado neste ato para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado pelos sócios **MARCEL ALCÂNTARA RAMOS** e **CAIO MARCIO ZANETTI**, acima qualificados, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo:

1) R\$ 206.330,24 (duzentos e seis mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, através de empréstimo dos sócios, sendo:

1.a) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) inteiramente subscrito e integralizado pelo sócio **MARCEL ALCÂNTARA RAMOS**, através de empréstimo próprio.

1.b) R\$ 86.330,24 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta reais e vinte e quatro centavos) inteiramente subscrito e integralizado pelo sócio **CAIO MARCIO ZANETTI**, através de empréstimo próprio.

2) R\$ 33.669,76 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) inteiramente subscrito e integralizado pelo sócio **CAIO MARCIO ZANETTI**, através de lucros acumulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim distribuído:

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 33.624.673/0001-71
NIRE: 412.0904780-5



| JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA. | | | |
|--------------------------------------|---------------|--------------------|----------------|
| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR (R\$) | % |
| Marcel Alcântara Ramos | 3.000 | 300.000,00 | 50,00% |
| Caio Marcio Zanetti | 3.000 | 300.000,00 | 50,00% |
| TOTAL | 6.000 | 600.000,00 | 100,00% |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social é inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e em bens, na proporção da participação societária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação civil, e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se desenquadra da condição de MICROEMPRESA e se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO: Os sócios declaram que permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não foram modificadas pelo presente e decidem consolidar sua redação da forma que segue:

Quando se tratar de documento expedido via internet, esta autenticação não dispensa a sua confirmação no endereço oficial correspondente.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.
CURITIBA - PR
CNPJ/MF: 33.624.673/0001-71
NIRE: 412.0904780-5



Os abaixo identificados e qualificados:

MARCEL ALCÂNTARA RAMOS, brasileiro, natural de São Caetano do Sul/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/09/1984, engenheiro civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CREA-PR sob nº 116443/D, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 9.231.885-0 II/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 043.209.399-05, residente e domiciliado a Rua José Clementino Bettega, 120, bloco Blue, apto. 135, Capão Raso, em Curitiba/PR, CEP: 81.130-020.

CAIO MARCIO ZANETTI, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 11/12/1979, engenheiro civil, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, CREA-PR sob nº 82890/D, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 28.150.020-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 212.749.028-27, residente a Rua Paulo Ziliotto, 85, apto. 1511, Campinha do Siqueira, em Curitiba/PR, CEP: 80.740-310.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.**

CNPJ/MF: 33.624.673/0001-71

NIRE: 412.0904780-5



Únicos sócios da sociedade empresária limitada **JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.**, com sede a Rua João Alencar Guimarães, 219, Santa Quitéria, Curitiba/PR, CEP: 80.310-420, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.624.673/0001-71 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 412.0904780-5 em 15/05/2019; resolvem consolidar o contrato social mediante as disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade figura sob a denominação social **JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.** e tem sua sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a Rua João Alencar Guimarães, 219, Santa Quitéria, CEP: 80.310-420.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade, a critério de sua administração ou por deliberação dos sócios, pode instalar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto social:

- (i) Serviços de Engenharia;
- (ii) Empreendimentos Imobiliários, residenciais ou não;
- (iii) Edificações;
- (iv) Obras de Urbanização;
- (v) Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- (vi) Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto;
- (vii) Obras em rodovias e ferrovias;
- (viii) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- (ix) Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.



Quando se tratar de documento expedido via internet, a autenticação não dispensa a confirmação no endereço eletrônico correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 07/05/2019.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| <u>JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.</u> | | | |
|---|---------------|--------------------|----------------|
| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR (R\$) | % |
| <i>Marcel Alcântara Ramos</i> | 3.000 | 300.000,00 | 50,00% |
| <i>Caio Marcio Zanetti</i> | 3.000 | 300.000,00 | 50,00% |
| TOTAL | 6.000 | 600.000,00 | 100,00% |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Capital Social é inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e em bens, na proporção da participação societária.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas. Todos responderão solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação civil, e não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLAUSULA SEXTA - A sociedade é administrada por um diretor, sócio ou não sócio, residente no país, que representará a sociedade, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado o use do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma, inclusive, mas não se limitando, a prestação de garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não se compreendem na vedação contida nesta Cláusula a concessão de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela sociedade e/ou sociedades coligadas ou de cujo capital a sociedade participe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O administrador não sócio deverá submeter ao sócio as matérias que, por lei, dependam de sua deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao Srs. **MARCEL ALCÂNTARA RAMOS** e **CAIO MARCIO ZANETTI**, já qualificados no preâmbulo, a quem compete em conjunto ou isoladamente:

- a) a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;
- b) representar a sociedade perante empresas controladas, coligadas ou de cujo capital a sociedade participe;
- c) executar os negócios e atividades da sociedade, supervisionar a movimentação econômico-financeira, implementar planos e orçamentos e acompanhar as atividades da sociedade sob o prisma negocial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores poderão constituir procuradores em nome da sociedade, mediante especificação, no instrumento, dos atos que poderão praticar pelo prazo de duração máximo de 1 (um) ano, exceto em se tratando de mandato para representação em Juízo, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - Os administradores indicados na Cláusula anterior declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, na forma do artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - Pelos serviços que prestarem a sociedade, os administradores poderão receber, a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo, observadas as disposições legais, especialmente a legislação do Imposto de Renda. A remuneração será levada a conta de despesas gerais da sociedade.



Quando se tratar de documento expedido via internet, esta autenticação não dispensa a sua confirmação no endereço oficial correspondente.

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF: 33.624.673/0001-71

NIRE: 412.0904780-5



CLÁUSULA DÉCIMA - Os administradores ficam dispensados de prestar caução e terão amplos poderes para realizar os objetivos sociais e praticar os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade, nos termos deste contrato social e da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A responsabilidade técnica da sociedade cabe aos sócios **MARCEL ALCÂNTARA RAMOS, CAIO MARCIO ZANETTI** acima qualificados, e **ANA CRISTINA DALLA VECCHIA**, brasileira, natural de São Miguel do Oeste/SC, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 31/08/1986, engenheira civil, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA-PR sob nº 109255/D, portadora da cédula de identidade civil RG sob nº 3.699.225-8/X-SESP, inscrita no CPF/MF sob nº 339.117.808-69, residente e domiciliada a Rua José Clementino Bettega, 120, bloco Blue, apto. 135, Capão Raso, em Curitiba/PR, CEP: 81.130-020.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato vinculam o sócio, enquanto que as deliberações expressas infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As deliberações de sócio poderão ser tomadas em reunião, a ser convocada pelo administrador não titular com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, devendo ser lavrada ata dos trabalhos e deliberações havidos no livro de atas de reuniões, a qual será assinada pelos membros da mesa e levada a registro nos 20 (vinte) dias subseqüentes a reunião. A reunião torna-se dispensável quando o sócio decidir por escrito sobre a matéria objeto de deliberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio poderá ser representado na reunião por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, constituído pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações de sócio, por si ou por mandatário, deverão ser realizadas sempre no melhor interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano o sócio deliberará sobre as contas do administrador, o balanço patrimonial e o resultado econômico, sem prejuízo de outras matérias que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade não terá um Conselho Fiscal, e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria dos votos, contadas segundo o valor das quotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, ao final de cada exercício social, ser levantado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, com observância das prescrições legais e técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os lucros, a critério do sócio, poderão ser distribuídos, destinados a aumento de capital ou a conta de reserva de lucros, criada com fins específicos pelos sócios.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 33.624.673/0001-71
NIRE: 412.0904780-5**



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes intermediários, inclusive mensais, para fins de distribuição de resultados, bem como proceder a distribuição mensal ou intercalada de resultados positivos disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos seguintes, aos lucros - se existirem - na forma estabelecida pela legislação. O sócio é obrigado a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios e nos casos previstos em lei. Ocorrida a dissolução, o administrador deve providenciar, imediatamente, a investidura do liquidante e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderá solidária e ilimitadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O liquidante será eleito pelo sócio, podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade, sendo que o mesmo procedera a liquidação da sociedade, nos termos dos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), resgatando o passivo exigível e o acervo líquido para distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O valor da quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, o qual deverá apontar os ativos sociais conforme os reais valores de mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quota liquidada será paga em dinheiro ou em bens, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, devidamente corrigidas, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso. Em havendo possibilidade de preservação da empresa, a liquidação não deverá prejudicar a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A ausência, o falecimento, a incapacidade permanente, a insolvência civil ou a interdição do sócio não implicam, necessariamente, na dissolução da sociedade, que, observadas as demais disposições deste contrato, prosseguirá com os sucessores, a menos que se resolva liquidá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o sócio venha a sofrer interdição judicial, será facultada a permanência na sociedade, desde que não exerça a administração da mesma e seja representado por um curador judicialmente nomeado, sendo que, enquanto tramita o processo de interdição e curatela, um de seus familiares, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, acompanhará e fiscalizará os negócios da sociedade. Em sendo conveniente ao sócio interdito e/ou a sociedade, em comum acordo, poderá haver a liquidação da sociedade ou a transferência das quotas para os seus sucessores, nos termos deste contrato social.

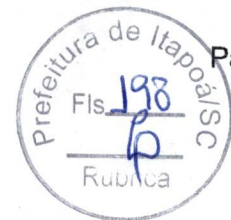
PARÁGRAFO SEGUNDO - Até a apuração dos haveres sociais, as quotas que o sócio detinha serão mantidas em tesouraria, para posterior transferência a quem de direito, se houver ingresso de sucessor, ou para sua extinção, após o pagamento dos haveres sociais a quem de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até que se defina sobre o ingresso dos sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações, bem como a apuração de seus haveres, podem os sucessores fazer-se representar, temporariamente, na sociedade, enquanto indivisa a respectiva participação, por um representante devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que acompanhará e fiscalizará os negócios da sociedade.

CURITIBA - PR 06 JUN. 2023
 LOECY M. ROCHA - CINTHIA DURSKI DAYANE NAYARA ALVES
 FERNANDA APARECIDA TINTINHO - LUIZ FELIPE DO ESPIRITO SANTO
 CAMILA PAIM S. PEREIRA MELAINA CRISTINA WESOLOVANCZ
 VANIL CATARJINA STAFIN VALERIO - SILVANA DA SILVA HILHINI
 VÁLIDO SOMENTE COM O Selo de Autenticidade APOSTO NA ÚLTIMA PÁGINA DO DOCUMENTO

5ª (Quinta) Alteração de Contrato Social da Empresa JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.
 Quando se tratar de documento expedido via internet, esta autenticação não dispensa a sua confirmação no endereço oficial correspondente.

**QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 33.624.673/0001-71
NIRE: 412.0904780-5**



PARÁGRAFO QUARTO - Em não sendo possível a preservação da empresa, a dissolução da sociedade implicará na sua liquidação, na forma prevista na Cláusula Décima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As situações previstas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona não eximem o sócio ou seus sucessores da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As deliberações dos sócios, dependerão da prévia aprovação, em conjunto de todos os sócios administradores, ou no caso de administração privativa e isolada de um único administrador, a aprovação de maioria do capital social, representada pelo mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de sócios que perfazem o capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: alienação de bens imóveis, hipotecas, penhores, e demais gravames, de qualquer natureza, caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), doação de bens móveis e imóveis em geral, nomeação e destituição de administradores, alterações de qualquer das Cláusulas do Contrato Social da sociedade, e constituição de novas sociedade, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios pela, sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - Os sócios, já qualificados neste instrumento, declaram para fins do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, que:

- A sociedade se enquadra na situação de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano - calendário, não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento, ficando obrigados os signatários a cumpri-lo fielmente por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

Curitiba, 25 de maio de 2023.

MARCEL ALCÂNTARA RAMOS
Sócio Administrador
Assinado digitalmente

CAIO MARCIO ZANETTI
Sócio Administrador
Assinado digitalmente

Quando se tratar de documento expedido via internet, esta autenticação não dispensa a sua confirmação no endereço oficial correspondente.





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA. consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 04320939905 | MARCEL ALCANTARA RAMOS |
| 21274902827 | CAIO MARCIO ZANETTI |



Quando se tratar de documento expedido via internet, esta autenticação não dispensa a sua confirmação no endereço oficial correspondente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2023 16:06 SOB Nº 20233607838.
 PROTOCOLO: 233607838 DE 26/05/2023.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308055416. CNPJ DA SEDE: 33624673000171.
 NIRE: 41209047805. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2023.
 JUST IN TIME ENGENHARIA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.